

CONVÊNIO N° 017/2013

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, Arroio do Meio/RS, CEP 95940-000, telefone (51) 3716-1166, inscrito no CNPJ/MF sob n° 87.297.271/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei Eckert, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ/MF sob n° 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamin Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95900-000, telefone (51) 3714-7500, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Élcio Darci Callegaro, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, autorizado pela **Lei Municipal n° 3.164/2013 de 05 de abril de 2013**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, bem como, naquilo em que não conflitar com estas, pela **Lei Federal n° 8.666/93**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto do presente convênio a execução de atendimentos ambulatoriais, de internação e de cirurgias em caráter de **URGÊNCIA e EMERGÊNCIA**, pela CONVENIADA para os habitantes do MUNICÍPIO.

Parágrafo 1º. Para os fins deste convênio, as partes adotam o conceito de urgência e emergência constante na Resolução n° 1.451, de 10 de março de 1995 (DOU 17.03.95), do Conselho Federal de Medicina, que assim dispõe:

a) Urgência: Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

b) Emergência: Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Parágrafo 2º. Os serviços objeto deste convênio somente serão prestados dentro da capacidade técnica, física e operacional^[1] da CONVENIADA, bem como sob as seguintes condições:

a) Atendimento médico de urgência e emergência, em nível de Pronto Socorro, de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, mantendo permanentemente, no mínimo, 01 (um) médico plantonista, não necessitando ser especialista, para atender a demanda.

b) Em regime de plantão na instituição ou em regime de sobreaviso, atendimento médico nas seguintes especialidades:

- 1. Clínica Médica;**
- 2. Traumatologia;**
- 3. Anestesia; e**
- 4. Radiologia.**

c) Na área de traumatologia, a CONVENIADA executará apenas serviços de traumatologia de média complexidade. O MUNICÍPIO declara que está ciente de que não está contemplada neste convênio a traumatologia de alta complexidade, já que esta credencial depende de autorização em contrato específico com o Estado do RS.

d) Em virtude da contratualização dos serviços prestados pelo SUS atualmente vigente entre a CONVENIADA e o Estado do RS, independente da existência do presente convênio e não sendo isto levado em consideração para fixação do cálculo do valor per capto (Cláusula Sétima), terá o MUNICÍPIO a cobertura, nas 24 horas do dia, 7 dias por semana, nas seguintes especialidades:

1. **Cardiologia;**
2. **Cirurgia Cardiovascular;**
3. **Oncologia; e**
4. **Neurologia e Neurocirurgia.**

e) A especialidade que envolve o atendimento de Ginecologia e Obstetrícia para gestantes de Alto Risco, desde que seguindo os critérios do Estado, estão igualmente cobertos através da Contratualização.

f) Havendo incapacidade de resolução de determinada patologia na estrutura hospitalar da CONVENIADA, seja por dificuldades técnicas, físicas, operacionais ou por situações não previstas neste convênio, e estando o paciente sob os cuidados do MUNICÍPIO ou de outro hospital, o responsável pela localização, contato e encaminhamento do paciente para o serviço de saúde capaz de resolver o seu quadro clínico será o MUNICÍPIO, através da sua Secretaria Municipal da Saúde.

g) Na hipótese da alínea anterior, contudo, estando o paciente na estrutura hospitalar da CONVENIADA, permanecerão as responsabilidades do MUNICÍPIO de localização, contato e encaminhamento, mas com o auxílio da CONVENIADA no que tange, em exclusivo, à inclusão do paciente na lista de espera da Central Estadual de Regulação de Leitos e na tentativa de localização via contato telefônico de serviço de saúde capaz de resolver o quadro clínico do paciente. Nesta hipótese, caberá em exclusivo à CONVENIADA relatar o quadro clínico do paciente, seja por contato telefônico ou através de relatório escrito, ao serviço referenciado ao qual o paciente será encaminhado.

Parágrafo 3º. É de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO o dever de disponibilizar o transporte adequado para o paciente, especialmente o caracterizado como “UTI Móvel”, se assim requerer o seu quadro clínico. Além disso, é de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO contratar, se assim requerer o quadro clínico do paciente, os profissionais adequados para acompanhá-lo em deslocamentos por ambulância, bem como custear as despesas geradas pelo atendimento do paciente, em outra instituição hospitalar.

Parágrafo 4º. Somente na hipótese de atendimento de urgência e emergência e de cesariana será admitida a internação de paciente na estrutura hospitalar da CONVENIADA, pelas condições de pagamento previstas neste convênio. Em todo caso, a decisão pela internação hospitalar do paciente caberá à equipe médica da CONVENIADA, que justificará esta necessidade no prontuário do paciente.

Parágrafo 5º. Não obstante as obrigações assumidas através deste convênio, é obrigação exclusiva e irrenunciável do MUNICÍPIO, manter atendimento no horário compreendido entre às 7h e às 17h, de segunda a sexta-feira, na Assistência Básica de saúde, mantendo à disposição para atendimento da população do MUNICÍPIO, profissionais habilitados em Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, em seu território, ou contratar estes serviços com instituição de saúde próxima.

Parágrafo 6º. Os serviços objeto deste convênio somente serão prestados até a alta hospitalar do paciente, cessando a partir de então a responsabilidade e obrigação da CONVENIADA pela continuação do tratamento. Exceção a esta regra é feita para os pacientes que necessitem de atendimento ambulatorial em Traumatologia, pois, neste caso, será prestado atendimento ao paciente pelo prazo de 30 dias contados da data do primeiro atendimento prestado pela CONVENIADA.

Parágrafo 7º. O atendimento de habitante do MUNICÍPIO, por médico especialista cuja especialidade não conste referida na alínea “b”, do parágrafo 2º, desta cláusula, será efetuado mediante chamado^[2], previamente autorizado por escrito pelo Secretário de Saúde do MUNICÍPIO ou pela pessoa designada por este. A CONVENIADA não assume a responsabilidade civil ou penal por eventual ausência de profissional especialista constante no regime de atendimento por chamado. Para fins deste convênio, ficam à disposição para serem chamados, **conforme disponibilidade do profissional**, os profissionais das especialidades abaixo listadas:

- a) Cirurgia Plástica;
- b) Cirurgia Geral;
- c) Pediatria;
- d) Ginecologia e Obstetrícia;
- e) Urologia;
- f) Pneumologia;
- g) Gastroenterologia;
- h) Proctologia;
- i) Cirurgia Bucomaxilofacial;
- j) Cirurgia Pediátrica;
- k) Psiquiatria;
- l) Otorrinolaringologia; e
- m) Oftalmologia.

I – Em havendo necessidade de realização de procedimento cirúrgico no bloco ou internação hospitalar, os custos serão calculados seguindo a Tabela de Valores da Central de Convênios disponível no Hospital Bruno Born.

II – O hospital se compromete em solicitar autorização prévia ao município, desde que este forneça contato para as 24 horas do dia. Será fornecido um orçamento preliminar baseado nos códigos previstos de atendimento.

Parágrafo 8º. Para os fins deste convênio, também será considerado habitante do MUNICÍPIO, e sujeito a todas as disposições deste instrumento, aquele paciente que não resida na área territorial do MUNICÍPIO, mas que tenha sido encaminhado por este para ser atendido pela

CONVENIADA. Nesta hipótese, o MUNICÍPIO será integralmente e exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços prestados pela CONVENIADA, devendo o pagamento ocorrer na forma prevista neste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES: Todo encaminhamento de paciente, do MUNICÍPIO ou de hospital para a CONVENIADA, obrigatoriamente, deverá observar o disposto nesta cláusula, reservando-se a CONVENIADA o direito de aceitar, ou não, os pacientes a ela encaminhados, quando não restarem cumpridas todas as condições referidas nos incisos e alíneas abaixo:

I – Quanto ao quadro clínico do paciente, deve ser observado o seguinte:

a) Gravíssimo: o paciente deverá ser encaminhado à CONVENIADA em ambulância, com profissional da medicina o acompanhando.

b) Grave: o paciente deverá ser encaminhado à CONVENIADA em ambulância, com prévia aceitação pela equipe médica plantonista desta. O contato sempre deverá ocorrer de médico para médico.

c) Estável: o paciente deverá, por primeiro, ser avaliado pelo posto de saúde do MUNICÍPIO, devendo as conclusões da avaliação efetuada pelo médico do posto de saúde, acompanhar o seu encaminhamento. O encaminhamento deverá ocorrer sempre dentro do horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

II – Previamente ao encaminhamento do paciente, o MUNICÍPIO deverá efetuar contato telefônico com a equipe médica de plantão da CONVENIADA, através do médico que assiste o paciente ou por médico integrante da Secretaria de Saúde, do MUNICÍPIO, observando o seguinte:

a) Todas as informações referentes ao quadro clínico do paciente deverão ser repassadas com fidelidade.

b) Sempre que houver prévia avaliação do quadro clínico do paciente, por profissional da medicina, o diagnóstico deverá ser escrito em receituário datado e com a identificação do médico (nome, assinatura e CRM), bem como deverá ser encaminhado junto com o paciente. Tal documentação poderá ser enviada previamente por fax, após contato prévio com a equipe médica de plantão.

III – O documento de referência e contra-referência deverá ser encaminhado junto com o paciente. Caso o habitante do MUNICÍPIO não possuir o documento de referência e contra-referência e buscar atendimento da ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE junto à CONVENIADA, no horário e dia em que este atendimento é de responsabilidade do MUNICÍPIO, o habitante do MUNICÍPIO não será atendido pelas condições previstas neste convênio, bem como será orientado a buscar os postos de saúde e a Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO.

Parágrafo 1º. Caso a CONVENIADA não possua capacidade técnica, física ou operacional para executar os serviços objeto deste convênio, bem como quando o tratamento requerido pelo quadro clínico do paciente não esteja previsto neste convênio, a CONVENIADA

reserva-se o direito de não aceitar o encaminhamento do paciente.

Parágrafo 2º. Na hipótese prevista no Parágrafo 1º desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá recorrer à Coordenadoria Regional de Saúde e à Central Estadual de Regulação de Leitões, para localização, contato e encaminhamento do paciente a hospital que reúna as condições necessárias para tratamento do quadro clínico do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto referido neste convênio será executado pela Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, situada na Av. Benjamim Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado/RS, com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Lajeado, sob o nº 2848. Caso o hospital mantido pela CONVENIADA mude de endereço, tal circunstância será imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento da CONVENIADA.

Parágrafo 1º. Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

I – O profissional da medicina membro do Corpo Clínico da CONVENIADA;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

III – O profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente presta serviços à CONVENIADA, ou se por este é autorizado a atuar dentro do Hospital Bruno Born.

Parágrafo 2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da norma atividade suplementar exercido pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste convênio, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo 4º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

Parágrafo 5º. Como forma de prestação de contas, a CONVENIADA encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO, demonstrativo detalhado sobre os serviços e atendimentos realizados aos pacientes do SUS, que lhe forem encaminhados pelo MUNICÍPIO. Caso seja necessário para comprovação da prestação do serviço, a liberação de documentação médica seguirá as normas legais aplicáveis, assim como as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina e Código de Ética Médica.

Parágrafo 6º. O atraso na entrega da prestação de contas referente a um mês, acarretará no não repasse do mês subsequente, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo 7º. A CONVENIADA se compromete em cumprir o disposto no art. 35 da Lei 5.991/73 e Resolução 10/01 da ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento deste convênio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, nos termos previstos neste convênio.

I – Na assistência médico-ambulatorial, a CONVENIADA disponibilizará, dentro dos limites deste convênio e quando o quadro clínico do paciente requerer:

- a) Atendimento médico;
- b) Assistência social;
- c) Assistência farmacêutica;
- d) Serviços e assistência de enfermagem; e
- e) Assistência de nutrição.

II – Na assistência técnico-profissional e hospitalar, a CONVENIADA disponibilizará, dentro dos limites deste convênio e quando o quadro clínico do paciente requerer:

a) Serviço de diagnóstico por imagem:

- 1) Radiologia Convencional;
- 2) Ultrassonografia;
- 3) Tomografia Computadorizada;
- 4) Cintilografia; e
- 5) Ressonância Magnética.

- b) Laboratoriais (conforme contrato entre o hospital e o laboratório).
- c) Eletrocardiogramas.
- d) Exames disponíveis dentro da estrutura do Pronto Socorro.
- e) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados.
- f) Sangue e hemoderivados.
- g) Serviços gerais.
- h) Alimentação com observância das dietas prescritas.
- i) Atendimento Fisioterápico.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: São também obrigações da CONVENIADA:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico.

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário,

mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

IV – Justificar verbalmente ao MUNICÍPIO, ao paciente ou a seu representante, e por escrito em seu prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

V – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria e Estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

VI – Não cobrar do paciente ou dos seus familiares qualquer vantagem, pecuniária ou não, pela realização dos serviços objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONVENIADA é responsável pela indenização do dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS, ao MUNICÍPIO e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

Parágrafo 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos componentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo 2º. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPRESTAÇÃO: Pela execução dos serviços previstos neste convênio, o MUNICÍPIO pagará à CONVENIADA:

I – mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte à prestação do serviço, o valor de **RS 0,91** por habitante, resultando na importância de **RS 17.086,16** (dezesete mil, oitenta e seis reais e dezesseis centavos), considerando-se que, conforme atual estimativa do IBGE, o MUNICÍPIO conta com **18.776** habitantes;

II – a cada internação hospitalar em regime de urgência e emergência, considerando-se as especialidades listadas no parágrafo 2º alínea “b” e mediante a emissão e o fornecimento à CONVENIADA de uma Autorização de Internação Hospitalar (AIH), esta será subvencionada em **2 vezes** o valor desta, pelo município, até o limite máximo de **RS 2.263,94** (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos);

III – a cada chamado de médico especialista cuja especialidade não esteja prevista na alínea “b”, do parágrafo 2º, da cláusula primeira, o MUNICÍPIO pagará à CONVENIADA o valor de **RS 200,00** (cento e oitenta reais).

Parágrafo 1º. O pagamento pelos serviços referidos nos incisos II e III do “caput” desta cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte à sua execução.

Parágrafo 2º. O pagamento impontual de qualquer importância referida nesta cláusula sujeita o MUNICÍPIO a pagar pena de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV, até a data do efetivo pagamento, em favor da CONVENIADA.

Parágrafo 3º. Os pagamentos referentes ao presente convênio serão efetuados mediante depósito na conta bancária nº 07349-0, Banco Sicredi, agência de Lajeado (0179), de titularidade da CONVENIADA.

Parágrafo 4º. A liberação do recurso somente ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal pela CONVENIADA e da sua Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos do INSS e do FGTS.

Parágrafo 5º. As especialidades listadas no parágrafo 2º alínea “d”, em virtude de terem sido contratualizadas com o Estado, não terão complementação de valor na AIH, bem como não foram consideradas para fins de cálculo da contraprestação prevista no inciso I desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Atividade 2.014, Elemento e Despesa 3.3.90.39.00.00.00 – (112).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE: Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto deste convênio, previstos na cláusula oitava, serão reajustados nas seguintes circunstâncias:

I – automaticamente, a cada 12 meses contados da data de início da vigência do presente convênio, pela aplicação da variação acumulada pelo IGP-M/FGV sobre o valor pago mensalmente por habitante, sobre o multiplicador da subvenção e do limite da subvenção da AIH.

II – a cada atualização do censo populacional pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nesta hipótese, as partes deverão assinar um termo aditivo ao convênio, informando a população atualizada do MUNICÍPIO, num prazo máximo de 30 dias.

III – a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante termo aditivo ao convênio, para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO e, quando necessário, pelos órgãos do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 1º. Sob critérios definidos em normatização emanada dos órgãos do SUS, poderá ser realizada auditoria especializada, em casos específicos.

Parágrafo 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou aumento da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não renovação deste

convênio ou a revisão das condições ora pactuadas.

Parágrafo 3º. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo 4º. A CONVENIADA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

Parágrafo 5º. Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, após regular processo administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência oficializada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos procedimentos.

Parágrafo 1º. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

Parágrafo 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

Parágrafo 3º. A multa corresponderá a até 2% (dois por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado. A multa será descontada do valor devido no primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

Parágrafo 4º. A partir do conhecimento da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Chefe do Executivo do MUNICÍPIO.

Parágrafo 5º. A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, para o que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo 6º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo 7º. O atraso do MUNICÍPIO no pagamento dos serviços objeto deste convênio, por prazo superior a 30 dias, autoriza a CONVENIADA a suspender a execução de todos os serviços ora conveniados, sem prévia notificação judicial ou extrajudicial, até o cumprimento integral das obrigações pendentes pelo MUNICÍPIO. Nesta hipótese, a CONVENIADA fica exonerada de qualquer responsabilidade cível, administrativa, penal ou ética pela suspensão do cumprimento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão imediata do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste convênio.

Parágrafo 1º. Além da previsão contida no “caput” desta cláusula, o presente convênio poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa da CONVENIADA, mediante notificação escrita, na hipótese do MUNICÍPIO permanecer inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente convênio pelo prazo superior a 30 dias contados da data ajustada para o pagamento.

II – Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo da vigência do convênio.

III – Por qualquer das partes e a qualquer tempo da vigência, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação extrajudicial escrita de uma parte para a outra, com antecedência mínima de 60 dias, desde que quitadas todas as obrigações deste convênio.

Parágrafo 2º. O presente convênio estará automaticamente extinto pelo decurso do prazo de vigência, independentemente de notificação prévia por uma das partes.

Parágrafo 3º: Independente da hipótese de encerramento do convênio, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO de realizar o pagamento dos serviços prestados até a alta do último paciente atendido em virtude deste convênio, e à CONVENIADA a responsabilidade pela manutenção dos serviços até a alta desse paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio será vigente de **01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014.**

Parágrafo Único. De comum acordo, o prazo de vigência do presente convênio poderá ser renovado, mediante termo aditivo assinado pelos representantes legais das partes, por iguais períodos ou por prazo inferior, observando-se o limite máximo de prorrogações de 60 meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente convênio deverá ser objeto de termo aditivo, assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO INTEGRAL AOS SERVIÇOS: Para os fins do pactuado neste convênio, na ausência do Secretário Municipal da Saúde, o

MUNICÍPIO obriga-se a manter 24 horas diárias, 7 dias por semana, inclusive em feriados, um servidor designado para cumprir todas as obrigações que competem ao MUNICÍPIO, especialmente as relativas à disponibilização de ambulância e de encaminhamento de paciente a serviço referenciado pela Central de Regulação de Leitos ou localizado pelas partes, bem como para fornecer eventual autorização para chamado de médico especialista.

Parágrafo 1º. O MUNICÍPIO, através da sua Secretaria de Saúde, obriga-se a informar à CONVENIADA, de preferência por escrito, todos os dados necessários para contato (telefone fixo e móvel, fax, e-mail, etc.) com o seu Secretário da Saúde e com o servidor designado para cumprimento das obrigações que lhe compete por este convênio.

Parágrafo 2º. Toda informação pertinente a este convênio repassada pelo MUNICÍPIO para a COVENIADA, bem como desta para o MUNICÍPIO, deverá ser com fidelidade e, sempre que expressamente previsto, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que originário da lei, para dirimir qualquer conflito originário do presente convênio.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Meio, 09 de abril de 2013.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

CONVENIADA
Diretor Administrativo

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

[1] Significa que somente serão executados por este convênio os serviços credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

[2] Para este formato de atendimento, o médico especialista será contatado por telefone para comparecer à CONVENIADA e atender o paciente, se estiver disponível. Entretanto, fica aqui definido que este grupo de profissionais **não estão em regime de plantão**, portanto, ocasionalmente, tal opção de serviço poderá não estar disponível ao habitante do MUNICÍPIO.

CG.